

PL 1.013, de 2020

Suspender o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA

Art.1º Modifique-se a redação do art. 4º nos seguintes termos:

Art. 5º. Acresce-se o art. 30-A na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 30-A As entidades desportivas profissionais poderão celebrar contratos de trabalho com atleta profissional por prazo determinado mínimo de 90 (noventa) dias, durante o ano de 2020 ou enquanto perdurar calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e decorrente de pandemia de saúde pública de importância internacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação de dispositivo existente no projeto sob análise, para oferecer aprimoramento, especialmente porque algumas das mudanças constantes do projeto terão caráter definitivo na lei, para que possam vigorar independente e para além do tempo da pandemia.

Pretende-se garantir a ampliação do tempo de contratação por prazo determinado para 90 dias – período de referência de contratos de experiência - e também **evitar alta rotatividade nas contratações pelas entidades desportivas..**

Isso porque em todas as medidas adotadas recentemente pelo Congresso Nacional, que, reconhecendo os impactos causados pela pandemia e vivenciados nas relações de trabalho e na redução de receita das entidades/empresas, tem tido atenção ao elemento humano e social que deve vir antes das questões financeiras.

Sala das sessões, 09 de junho de 2020.

Dep. Enio Verri
PT-PR



* C D 2 0 0 2 7 6 6 5 4 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1.013/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200276654900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.